

Referência é desnecessária para a contratação de empresas para a efetiva prestação do serviço em tela.

21.Nesses termos, a própria Divisão da Tecnologia da Informação e Comunicação (491/494), já tendo analisado previamente que inexistem outras soluções para atender às exigências editalícias do Pregão Eletrônico n.º 029/2011, **opinou pela republicação do Edital, excluindo-se os itens 3.1.3 e 3.2.3 (Placa-mãe e chipset) do Termo de Referência.**

22. Ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 029/2011, insertado às fls. 686/693, em todos os seus termos.

23.Por tudo quanto exposto, fincado nos Princípios da Legalidade, da Competitividade, da Isonomia e da Moralidade, **determino a anulação do Pregão Eletrônico n.º. 029/2011, com ulterior instauração de novo Processo Licitatório para a contratação do objeto pretendido, devendo ser excluídos os itens 3.1.3 e 3.2.3 (Placa-mãe e chipset) do Termo de Referência.**

24.Em última *ratio*, **julgo prejudicados os recursos manejados pelas licitantes INFORSYSTEM INFORMÁTICA LTDA. e TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

25.À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes, em especial às relativas a **instauração de novo processo licitatório para a contratação do objeto pretendido neste Pregão Eletrônico n.º 029/2011, ora anulado, nos termos já delineados.**

Manaus/AM, 19 de janeiro de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM